



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0125/2017

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "ESTABELECE NORMAS SOBRE A COLABORAÇÃO PREMIADA NAS INVESTIGAÇÕES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A medida que ora proponho, embora aplicáveis a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e tem como finalidade precípua a construção de um instrumento legislativo adequado e eficaz no combate à corrupção com respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos últimos anos é notória a mutação e a sofisticação das técnicas e dos aparatos utilizados na prática de infrações criminais, exigindo, em contraposição, órgãos da Administração Direta e Indireta - em especial órgãos da estrutura da Administração Direta e Indireta, fortes institucionalmente e com mecanismos mínimos para prevalecer no combate ao mal social da corrupção que vulnera a credibilidade dos Poderes Constituídos perante os cidadãos.

É premente a necessidade de se institucionalizar mecanismos que possam combater a corrupção em qualquer nível da Administração, não só garantindo o bom funcionamento das instituições, mas principalmente dando respostas em tempo hábil à sociedade.

O projeto permite que o servidor acusado seja beneficiado com a diminuição ou transmutação da pena mais grave (inclusive a pena máxima: demissão ou demissão a bem do serviço público) para uma pena menor, desde que forneça provas consistentes e verossímeis, que possam proporcionar a demissão de servidores que integrem uma organização criminosa ou tenham cometido ilícitos de repercussão, seja até com a participação de dois ou mais servidores, quando caracterizado o evidente interesse público na desarticulação desse agir grave e nocivo à sociedade .

A proposta ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, cuja implementação em muito contribuirá para o fortalecimento das mais diversas atividades-fim, possibilitará à Administração Pública, em níveis mais consentâneos com a realidade presente, buscar total eficiência e moralização dos órgãos públicos e o aprimoramento do combate a atividades ilícitas de maior repercussão.

Nesse sentido temos como referência a operação lava a jato que dentro dos acordos de colaboração premiada tem abarcado dentre os benefícios ao colaborador a não incidência das sanções políticas previstas na lei 8429/92 (lei de improbidade administrativa). Além disso, o projeto de lei com as 10 medidas contra a corrupção modifica significativamente a própria lei de improbidade prevê que o colaborador poderá ser até perdoado das sanções decorrentes do ato de improbidade. Assim cabe a municipalidade aderir esse movimento de combate a corrupção e incentivar essa nova fonte de obtenção de prova que auxilia de forma decisiva a apuração de maus feitos contra o Poder Público.

Para tanto, solicito a aprovação de meus nobres pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.